



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**

**A/C: Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024  
TIPO: MENOR PREÇO LOTE**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.329.519/0001-81, endereço eletrônico: *licitacao@coopermucuri.com.br*, sediada na Rua Maria Gomes dos Santos n. 59, Bairro Frei Dimas, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.804.210, representada pela sua Diretora Presidente, vem, respeitosamente, com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/21 e item 11, do edital, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do ato da Senhora **Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves**, Pregoeira do **CISPARÁ**, inscrita no CNPJ n. 01.260.691.0001-25, com sede na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, e-mail: *licitacao@cispara.mg.gov.br*, a quem vinculada, diante das razões de fato e de direito que passam a expor:

**I – DOS FATOS**

A recorrente participou regularmente do certame licitatório instaurado pelo **CISPARÁ** na licitação em epígrafe, no qual o objeto se refere a:

*“Registro de Preços para contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte de passageiros e locação de veículos pesados e máquinas (com e sem condutor, com e sem combustível), para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.”*

Após fase de lances, a licitante declarada vencedora do Lote 02 foi a **OURO MINAS COOPERATIVA**.

Em face do ato que declarou vencedora a licitante citada antes a recorrente manifestou intenção recursal.

É que ao analisar a plataforma eletrônica verifica-se que a licitante Ouro Minas **não apresentou a proposta comercial inicial**, com efeito, violando o item 6, do edital. Ademais, também deixou de atender a qualificação econômico-financeira ao apresentar as Notas Explicativas do ano 2022 e 2023 **sem assinatura do Contador**, bem como ter apresentado a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) do ano de 2022 **sem também a assinatura do Contador** e esse mesmo documento do ano 2023 **sem nenhuma assinatura**, consequentemente **violando o subitem 7.6.12.1, do Edital**. Além disso, a presente licitante também apresentou declaração possivelmente falsa de ser enquadrada como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 quando no seu próprio Balanço de 2023 a sua DRE apresenta Receita Bruta de **R\$ 11.431.161,68 (onze milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Noutro giro, da análise dos lances e o baixo preço ofertado pela licitante **OURO MINAS COOPERATIVA**, além das licitantes **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** e **EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA** é bem provável que tais licitantes tenham formulado preços sem ter cotado todos os itens.

Diante disso, só resta à recorrente apresentar recurso administrativo para reconsiderar o ato para desclassificar e inabilitar a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** no Pregão Eletrônico n. 29/2024 do CISPÁRÁ, bem como requerer diligência com relação a apresentação das planilhas das licitantes **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** e **EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA**.

## **II. DO MÉRITO**

## **II.1 - DO CABIMENTO RECURSAL E DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, prevê que o licitante interessado em recorrer da decisão que habilita ou inabilita o licitante deve manifestar imediatamente após intimação ou lavratura da ata e, quando houver a inversão de fases, da ata do julgamento.

Diante disso, considera-se que a recorrente é parte legítima e manifestou interesse em recorrer da decisão contida no ato declaratório logo após a intimação, bem como inexistente causa impeditiva ou extintiva de direito de impugnar.

Portanto, presentes os pressupostos intrínsecos do poder de recorrer.

O recurso ora interposto preenche também o requisito da tempestividade, visto que o prazo é de 03 dias úteis, conforme determina Art. 165, inciso I, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Desta feita, o ato que abriu o prazo para a manifestação do recurso contra a declaração do vencedor do lote 02 foi em 29/11/2024 e publicado nesta mesma data. Por sua vez, o “*dies ad quem*” para interposição do presente recurso é dia 04/12/2024, o que confirma a tempestividade.

## **II.2 – DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE OURO MINAS COOPERATIVA – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL**

O Edital em seu item 6 é cristalino ao exigir que o licitante apresente a sua proposta comercial com descrição do objeto ofertado, vedado com quantitativo inferior ao previsto e ser inserida no sistema conforme modelo, *in verbis*:

### **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

*6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

*6.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do equipamento/produto/material/serviço ofertado, indicando a marca/modelo (quando for o caso); quantidades; prazos de validade quando solicitado; de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.*

*6.1.2. Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.*

*6.1.3. Toda proposta deverá ser inserida no sistema observando o disposto no Anexo I e no modelo do Anexo IV, constando os valores unitários e totais, por item, por lote ou global, conforme cada caso.*

*6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, caso haja divergência, considera-se à o grafado por extenso.*

*6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.*

*6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

*6.5. Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.*

*6.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.*

*6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

*6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. 5*

*6.8. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.*

*6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Destaquei.*

Porém, a recorrida deixou de atender o item 6.0 do edital **ao não apresentar a sua proposta comercial inicial**, conforme se prova abaixo nos *prints* tirados da plataforma eletrônica:

Informações do proponente

Dados gerais




















CNPJ: 21160322000178 Código postal: 35450093  
Nome da empresa: **OURO MINAS COOPERATIVA** Endereço: Rua Doutor Eurico Rodrigues, 106 - 04  
Nome fantasia: **COOPER OURO MINAS** Bairro: Centro  
ME/EPP/COOP: Não Cidade/UF: Itabirito / MG  
Email: cooperourominas@yahoo.com.br Telefone: 3135632423

Documentos

 ATESTADO_1	25/11/24 09:42
 ATESTADO_2	25/11/24 09:42
 ATESTADO_3	25/11/24 09:42
 ATESTADO_4	25/11/24 09:42
 ATESTADO_5	25/11/24 09:42
 ATESTADO_6	25/11/24 09:42
 ATESTADO_7	25/11/24 09:42
 ATO_ESTATUTO	25/11/24 09:42
 BALANCETE_2022	25/11/24 09:42
 BALANCETE_2023	25/11/24 09:42
 BALANCO_ECD_2023	25/11/24 09:42
 CERTIDAO_CIVEL_DE_FALENCIA_E_CONCORDATA_NEGATIVA	25/11/24 09:42
 CERTIDAO_ESTADUAL	25/11/24 09:42









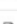










FECHAR

Informações do proponente

 DFC_2023	25/11/24 09:43
 DMPL_ECD_2022	25/11/24 09:43
 DMPL_ECD_2023	25/11/24 09:43
 DRE_ECD_2022	25/11/24 09:43
 DRE_ECD_2023	25/11/24 09:43
 INDICES_ECONOMICOS_2022	25/11/24 09:48
 INDICES_ECONOMICOS_2023	25/11/24 09:49
 LIVRO_DIARIO_ECD_2022	25/11/24 09:49
 NOTAS_EXPLICATIVAS_ECD_2022	25/11/24 09:49
 NOTAS_EXPLICATIVAS_ECD_2023	25/11/24 09:49
 RECIBO_DE_TRANSMISSAO_ECD_2022	25/11/24 09:49
 RECIBO_DE_TRANSMISSAO_ECD_2023	25/11/24 09:49
 TERMO_DE_ABERTURA_E_ENCERRAMENTO_ECD_2022	25/11/24 09:49
 TERMO_DE_ABERTURA_E_ENCERRAMENTO_ECD_2023	25/11/24 09:49
 LIVRO_DIARIO_ECD_2023	25/11/24 16:16
 BALANCO_ECD_2022	25/11/24 17:11
 CARTA_DE_CREDENCIAMENTO	28/11/24 10:12
 ENQUADRAMENTO	28/11/24 10:12
 DECLARACOES	28/11/24 20:51

FECHAR

Informações do proponente

	CERTIDAO_ESTADUAL	25/11/24 09:42
	CERTIDAO_FEDERAL	25/11/24 09:42
	CERTIDAO_FGTS	25/11/24 09:42
	CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS	25/11/24 09:42
	CERTIDAO_NEGATIVA_PLENA_MUNICIPAL	25/11/24 09:42
	CNPJ	25/11/24 09:42
	DFC_2022	25/11/24 09:43
	DFC_2023	25/11/24 09:43
	DMPL_ECD_2022	25/11/24 09:43
	DMPL_ECD_2023	25/11/24 09:43
	DRE_ECD_2022	25/11/24 09:43
	DRE_ECD_2023	25/11/24 09:43
	INDICES_ECONOMICOS_2022	25/11/24 09:48
	INDICES_ECONOMICOS_2023	25/11/24 09:49
	LIVRO_DIARIO_ECD_2022	25/11/24 09:49
	NOTAS_EXPLICATIVAS_ECD_2022	25/11/24 09:49
	NOTAS_EXPLICATIVAS_ECD_2023	25/11/24 09:49
	RECIBO_DE_TRANSMISSAO_ECD_2022	25/11/24 09:49
	RECIBO_DE_TRANSMISSAO_ECD_2023	25/11/24 09:49

FECHAR

Nesse sentido, o Edital prevê a desclassificação da proposta nos seguintes termos:

*10.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

- a) contiver vícios insanáveis;*
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

É também regra do edital a inabilitação do licitante que **NÃO INSERE TODA** a documentação exigida:

*7.2. Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital, junto a proposta, não poderá fazê-lo em outro momento e será inabilitado.*

Portanto, nos termos do subitem 10.29 e subitem 7.2, ambos do edital, requer a desclassificação/inabilitação da licitante Ouro Minas, vencedora do lote 2, no Pregão Eletrônico n. 29/2024 por não apresentar a proposta inicial, **CONFORME EXIGÊNCIA EXTRITA DO SUBITEM 6.1.3**, logo, violando também o instrumento convocatório.

### **II.3 – DO NÃO ATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE OURO MINAS COOPERATIVA**

Para que o licitante atenda a qualificação econômico-financeira, dentre outras exigências, o edital no subitem 7.6.12 exige, como condição para fins de habilitação, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, em complemento, o edital também exige no subitem 7.6.12.1 que o licitante também apresente esse Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da lei devidamente datado e assinado pelo responsável da empresa e também pelo profissional da contabilidade, sendo que este último esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vejamos abaixo na íntegra essa exigência

*Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:*

*[...]*

*7.6.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um).*

*7.6.12.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.** Destaquei e grifei.*

Entretanto, a recorrida apresentou as Notas Explicativas do ano 2022 e 2023 **sem assinatura do Contador**, também apresentou a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) do ano de 2022 **sem a assinatura do Contador** e esse mesmo documento do ano 2023 **sem nenhuma assinatura**, ou seja, sem assinatura do Contador e do responsável legal da empresa, consequentemente violando o subitem 7.6.12.1, do Edital.

Nesse giro, como consequência por descumprimento de regra editalícia, o instrumento convocatório previu a inabilitação do licitante que não apresenta todas as informações e/ou documentos exigidos:

*7.2. Caso o licitante não inserir toda a documentação exigida no edital, junto a proposta, não poderá fazê-lo em outro momento e será inabilitado.*

*16.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.*

Dessa forma, face ao descumprimento do subitem 7.6.12.1. do edital requer a inabilitação da licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** no Pregão Eletrônico n. 29/2024.

#### **II.4 - DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE OURO MINAS COOPERATIVA – DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA VIOLAÇÃO AS NORMAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA**

A LC 123/2006 estabelece, no art. 3º, inciso I, a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos seguintes termos:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*

Como o enquadramento leva em conta o **FATURAMENTO ANUAL**, para participação no Pregão Eletrônico n. 029/2024, as interessadas devem ter auferido, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, **RECEITA BRUTA** dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal acima.



Pois bem, analisando o DRE do exercício de 2023 da licitante **OURO MINAS COOPERATIVA**, constata-se que ela obteve receita bruta de **R\$ 11.431.161,68 (onze milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**, ou seja, ela não poderia declarar que se enquadra (vide anexo a este recurso) como ME/EPP:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Entidade:	OURO MINAS COOPERATIVA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 21.160.322/0001-78
Número de Ordem do Livro:	10	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 13.948.717,97	R\$ 11.431.161,38

Destarte, estabelece os §§9º e 9º-A, do art. 3º, da LC 123/2006, que:

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.*

*§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.*

Dessa forma, conforme consta do próprio DRE apresentado nesse certame, a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** obteve no exercício de 2023 **receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

É cediço que a exigência do acompanhamento mensal do faturamento obriga a empresa/cooperativa a saber do excesso e, conseqüentemente, requerer o desenquadramento já no mês seguinte, caso tenha ultrapassado o percentual definido na lei, ou, no ano-calendário imediatamente seguinte, razão pela qual não pode se alegar desconhecimento desses números.

Cumprе ressaltar, também, que a LC 123/2006 não inclui a escrituração do Balanço Patrimonial, nem o seu registro perante a Junta Comercial, como elementos essenciais para o enquadramento da empresa de pequeno porte ou para a perda dessa condição.

Em verdade, o Decreto Federal n. 8.538/2015, explica o funcionamento do enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da LC 123/2006, nos processos licitatórios, vejamos o seu §1º, do art. 13, verbis:

*Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:*

*I – [...]*

*§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.*

Não há menor dúvida de que o requerimento de desenquadramento como ME/EPP junto a JUCEMG deveria ocorrer em janeiro de 2024. Entretanto, a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** não o fez.

Ainda sobre o tema, no âmbito do TCU, no Acórdão n. 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se acerca sobre o momento em que as empresas devem requerer seu desenquadramento:

*21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.*

*22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de **ME ou EPP para o ano-calendário posterior** apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%. Destaquei.*

Nesse sentido, tem-se os Acórdãos ns. 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011, 744/2011 e 1.137/2011, todos do Plenário do TCU.

Ilustríssima Senhora Pregoeira, a letra da norma é clara e o entendimento do TCU é pacífico no sentido de que o requerimento do desenquadramento junto a JUCEMG deveria ocorrer findo o exercício de 2023, ou seja, janeiro de 2024.

Aliás, i. Pregoeira, observe que nem mesmo após o fechamento e posterior registro do balanço patrimonial de 2023, a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** se desincumbiu de seu ônus de proceder ao desequilíbrio.

Com efeito, requer à i. Pregoeira seja reconsiderada a decisão, devendo a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** ser declarada inabilitada por violação ao disposto no subitem 16.3 do edital, uma vez que a declaração de Beneficiária da LC 123/2006 é possivelmente falsa, e, conseqüentemente, seja declarada a inidoneidade da mesma para participar de licitação da Administração Pública, à luz do que determina o subitem 12.1, do edital c/c art. 155, inciso X, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 337-k, do Código Penal.

## **II.5 – DA DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS READEQUADAS**

A recorrente apresentou razões para inabilitação e desclassificação da licitante **OURO MINAS COOPERATIVA**.

Todavia, ainda que porventura a i. Pregoeira tenha entendimento diverso aceitando que a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** insira documento POSTERIOR, o que já é ilegal na condição apresentada, o preço por essa licitante formulado é bem inferior ao valor orçado, o que leva a concluir que possivelmente a proposta não contemplou todos os itens.

Por oportuno, na proposta inicial das licitantes **COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** e **EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA** ambas apresentaram para o lote 2 respectivamente proposta entorno de **cento e cinquenta e quatro milhões de reais e cento e oitenta e seis milhões de reais**, valores estes **inferiores a 45% do valor orçado**.

Já na fase de lances, as empresas **OURO MINAS COOPERATIVA** e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA**, além das empresas já inabilitadas (**VIACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE** e **JULIANA RIBEIRO SOARES LTDA**) mergulharam seus preços na tentativa desesperada de vencer o certame. Logo, basta

ver na ordem de classificação que o valor da última empresa (**COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI**) com valor do seu preço demasiadamente inferior ao valor da próxima colocada, que é a recorrente, é quase 50% menor.

Nesse diapasão, dada a expertise da recorrente frente a situação apontada antes, é bem provável que as licitantes **OURO MINAS COOPERATIVA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, VIACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE, JULIANA RIBEIRO SOARES LTDA, EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA** e **COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** não cotaram a totalidade dos itens.

Logo, para garantir a lisura e transparência do certame faz-se necessário que a i. Pregoeira, em sede de diligência, solicite das licitantes **OURO MINAS COOPERATIVA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA** e **COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** apresentem suas planilhas readequadas ao valor final do lance, uma vez que o baixo lance demonstra a possibilidade de que tais licitantes não tenham cotado todos os itens.

Por fim, caso exista a comprovação de que tais empresas citadas anteriormente não tenham cotados todos os itens sejam desclassificadas nos termos do subitem 6.1.2, do edital.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, a Recorrente requer:

- a) Seja recebida e conhecida a presente razões recursais;
- b) O acolhimento dos argumentos apresentados para declarar a desclassificação e inabilitação da licitante **OURO MINAS COOPERATIVA** no Pregão Eletrônico n. 029/2024;
- c) Seja a licitante **OURO MINAS COOPERATIVA**, caso comprovada a declaração falsa de beneficiária da LC 123/2006, seja declarada inidônea para participar de licitação no âmbito da Administração Pública;



d) Seja determinada a diligência para que as licitantes **OURO MINAS COOPERATIVA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA, EMCONBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO BRASILEIRA LTDA e COMERCIAL SS VEICULOS E LOCACOES EIRELI** apresentem planilhas de preços readequadas ao lance final ofertado para fins de comprovação que cotaram todos os itens do lote 02;

e) Por fim, acaso não provido o recurso, seja este processado no exato termo art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Teófilo Otoni/MG, 04 de dezembro de 2024.

**Diretora Presidente  
COOPERMUCURI  
CNPJ: 47.329.519/0001-81**